



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3217-1150/1151 - email:convenios@tjro.jus.br

CONVÊNIO Nº 27/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, neste ato, representado por seu Presidente em Exercício, Desembargador **RENATO MARTINS MIMESSI**, portador do RG n. 7.534.515 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 791.975.828-91, residente e domiciliado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato, denominado **TRIBUNAL** e, de outro, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, com sede no Palácio Rio Madeira, situado na Av. Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n. 07.172.665/0001-21, doravante denominada **SEJUS**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Justiça, **CLEITON CAMILO SANTOS**, portador do RG n. 937877 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 854.275.272-49, residente e domiciliado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com interveniência do **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL**, denominado **FUNPEN**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, com sede no Palácio Rio Madeira, situado na Av. Farquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo seu Presidente, **DANILO FREIRE DA SILVA**, portador do RG n. 1429125144 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 045.759.575-26, residente e domiciliado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, submetendo-se os partícipes à legislação pertinente e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do apenado, utilizando-se da respectiva mão-de-obra, devidamente remunerada, para prestação de serviços gerais, administrativos e de manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

1.1.1. A seleção do apenado observará, preferencialmente, aquele que cumprir pena em regime semiaberto, não obstante, a seleção e inclusão daquele em regime fechado, aberto, bem como do egresso do sistema prisional, quando da real necessidade em função da qualificação que eventualmente detiver. Sendo assim, o presente **CONVÊNIO** inclui a seleção e o processamento administrativo de pagamento das remunerações, conforme as especificações a seguir demonstradas.

Parágrafo único. O presente **CONVÊNIO** encontra amparo legal no artigo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 126/86 (Instituiu o Fundo Penitenciário Estadual), Lei Complementar n. 945/2017 (Dispõe sobre o Fundo Penitenciário Estadual) e Portaria n. 02/GAB/SEJUS (Regulamenta a Lei n. 945/2017 e dá outras providências).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de apenados que irão prestar serviços nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia poderá ser ajustada de acordo com o interesse da Administração do **TRIBUNAL**, com base na análise do custo-benefício, a qual fará a respectiva comunicação ao **FUNPEN**, conforme Quadro a seguir:

Especificação da Função	Quantidade Estimada
Auxiliar de Serviços Gerais	70
Artífice (carpinteiro, encanador, eletricista, pintor, pedreiro e outros)	20
Encarregado	02
Mestre de Obras	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO

3.1. A remuneração dos apenados será diferenciada por níveis de função, de acordo com a qualificação e a melhoria de desempenho no trabalho e da sua condição profissional, conforme o Quadro a seguir:

Função/Qualificação	Remuneração Unitária R\$ (A)	Taxa de Administração - FUNPEN (B)	Valor Unitário de transferência ao FUNPEN (C)
Convênio 27 (0951336)	SEI 0000758-22.2018.8.22.8000 / pg. 1		

Auxiliar de Serviços Gerais /Apoio Administrativo - Nível I	100% (cem por cento) do salário mínimo vigente	16% sobre remuneração unitária*	Remuneração unitária (A) + Taxa de Administração (B)
Artífice (carpinteiro, encanador, eletricista, pintor, pedreiro e outros) / Técnico em eletrônica, edificação e similar - Nível II	150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente	16% sobre remuneração unitária*	Remuneração unitária (A) + Taxa de Administração (B)
Encarregado - Nível III	200% (duzentos por cento) do salário mínimo vigente	16% sobre remuneração unitária*	Remuneração unitária (A) + Taxa de Administração (B)
Mestre de Obras - Nível IV	250% (duzentos e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente	16% sobre a remuneração unitária*	Remuneração unitária (A) + Taxa de Administração (B)

3.2. A remuneração do apenado será calculada de forma mensal, de acordo com os dias trabalhados ou que ficarem à disposição do **TRIBUNAL**, incluindo-se o descanso semanal, podendo ser descontados os dias não trabalhados.

3.3. A partir de 01/01/2019 a Taxa de Administração da **FUNPEN** será reajustada para 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão em Lei Complementar n. 945/2017 e Portaria n. 02/GAB/SEJUS, de 14/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAIS DE TRABALHO

4.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverão ser realizadas conforme o respectivo regime de execução da pena do apenado e consequente jornada de prestação de serviços. Sendo assim, os apenados do regime fechado deverão cumprir uma jornada de prestação de serviços de 6 (seis) horas corridas, no horário das 7:00 h às 13:00 h. Com relação aos apenados dos demais regimes, a unidade judiciária e/ou Fórum para o qual forem designado para prestar serviços definirá a jornada a ser cumprida por eles, levando-se em consideração a correspondente realidade, necessidade e rotina de serviços, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

4.1.1. Em caso de necessidade do **TRIBUNAL** os horários definidos acima poderão ser alterados, desde que respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

4.2. É possível a prestação de serviços pelos apenados nos sábados, domingos e feriados, respeitando-se o direito ao descanso semanal e a jornada de prestação de serviços definida no subitem anterior.

4.3. Os locais de prestação de serviços serão as unidades prediais utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia relacionadas à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pelos apenados compreendem:

a) Serviços rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependências internas, externas, contíguas e áreas verdes do **TRIBUNAL**, incluindo patrimônio e bens imóveis;

b) Manutenção, conservação e o tratamento das áreas verdes, como jardins, gramados, vaso de plantas, árvores e outros, executando o preparo de vasos, solos, canteiros e covas para plantio de sementes, mudas e plantas diversas e as devidas irrigações, cortes, podas, roças e aplicações de adubos e fertilizantes bem como o controle de pragas e doenças com a necessidade, ou não, de herbicidas ou pesticidas e efetuando a limpeza como a remoção de frutos ou folhas secas ou doentes, gravetos, plantas danificadas, lixos, entulhos e sujidades encontradas nas áreas;

c) O plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas em viveiros, canteiros ou vasos e efetuar tratamentos culturais aos vasos e jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, transportando vasos, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação;

d) Efetuar aterros, capeamento, recapeamento, coroamento, irrigação, coleta e plantio de sementes, reforma e refilamento nos canteiros, em gramados, nas corolas das árvores, das caixas de refletores, do meio fio, dos jardins e demais áreas bem como a remoção de restos de terras, lixos, além outros serviços análogos;

e) Separação de entulhos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente, acondicionando-o para posterior descarte em locais adequados;

f) Realizar o preparo de cargas e descargas de bens e materiais, embarque e desembarque de cargas, movimentando-os em caminhões e outros meios de transporte, bem como o reparo de embalagens danificadas, entrega e coleta de encomendas e orientações de transporte, bem como a conservação e a segurança do local de trabalho;

g) Distribuição, transporte e pequenas mudanças internas como caixas, garrafas, botijas, extintores, cadeiras, móveis, materiais e outros;

h) Conservação e manutenção nas instalações, tais como: serviços de reparos e instalações eletroeletrônicas, telefonia, hidráulicas, máquinas, equipamentos e outros que se fizerem necessários;

i) Serviços de pedreiro, pintura, carpintaria, eletricidade e correlatos;

j) Serviços de separação, classificação de documentos, correspondências e arquivo morto, distribuindo-

os e entregando-os sempre que necessário;

k) Recepcionar e fornecer informações aos usuários, averiguando suas necessidades e dirigi-los ao local ou à pessoa procurados, observando normas internas de segurança e notificar a vigilância sobre presenças estranhas;

l) Auxiliar em serviços administrativos e judiciários do cotidiano, de baixa complexidade, prestando atendimento telefônico, organizando e fornecendo informações, e facilitando o andamento dos serviços; e

m) Serviços gerais e outras atividades de natureza congênere.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

6.1. Informar à **SEJUS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, o quantitativo de apenados que serão disponibilizados para atendimento dos serviços no âmbito do Poder Judiciário.

6.2. Controlar a frequência dos apenados, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades do **TRIBUNAL** que utilizarem a mão-de-obra dos apenados.

6.3. Efetuar a transferência financeira, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao **FUNPEN** referente ao valor das remunerações dos apenados utilizados na execução dos serviços, para crédito na Conta-Corrente n. 12090-1, Agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.4. Encaminhar à **FUNPEN/SEJUS** cópia da ordem bancária correspondente à transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por apenado, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.5. Possibilitar o reenquadramento da função do apenado, com o respectivo acréscimo na remuneração, desde que o responsável pela unidade e por fazer o acompanhamento da frequência do apenado realize relatório justificando a necessidade e o motivo do reenquadramento, atestando o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, e o submeta à autorização do Ordenador de Despesa, para posterior solicitação à **SEJUS**;

6.6. Orientar, acompanhar e supervisionar os apenados quanto às normas e rotinas do **TRIBUNAL**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.7. Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos apenados, inerentes à execução dos serviços.

6.8. Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.9. Fornecer alimentação aos apenados, quando justificada a necessidade, conforme o respectivo regime de execução da pena e conseqüente jornada de prestação de serviços.

6.9.1. Caso necessário, o **TRIBUNAL** fornecerá somente o almoço para os apenados do regime fechado e, para os do regime semiaberto, será fornecido apenas 1 (um) lanche, excetuada a hipótese prevista no subitem 6.15 deste **CONVÊNIO**.

6.9.2. O fornecimento de alimentação poderá ser alterado para atender demais casos peculiares conforme a necessidade demonstrada, mediante análise e deliberação da Administração do **TRIBUNAL**.

6.10. Providenciar o transporte dos apenados do regime fechado, compreendendo o percurso: unidade prisional/local de trabalho/unidade prisional. O transporte dos apenados dos demais regimes ocorrerá por conta de recursos próprios deles, que deverão apresentar-se na unidade em que exercerem a atividade remunerada. O disposto no presente subitem quanto ao fornecimento de transporte poderá ser alterado para atender casos peculiares conforme a necessidade demonstrada, mediante análise e deliberação da Administração do **TRIBUNAL**.

6.11. Informar à **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos apenados ou os que não estão se adaptando aos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.

6.13. Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o apenado prestou serviço ao Poder Judiciário, a função exercida e o desempenho obtido.

6.14. Elaborar e encaminhar mensalmente à **SEJUS** relatório sobre o alcance dos objetivos traçados neste **CONVÊNIO**, de preferência com registro fotográfico.

6.15. Ressarcir o apenado, mediante transferência ao **FUNPEN**, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia de deslocamento, para custear despesas com alimentação e hospedagem decorrentes da necessidade de prestação de serviços fora do município no qual cumpre pena, por interesse da Administração do **TRIBUNAL**.

6.15.1. O valor a ser ressarcido poderá ser atualizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os apenados indicados pela **SEJUS**, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com o **TRIBUNAL** e com a **SEJUS**, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

8.1. Selecionar os apenados de acordo com os requisitos definidos pelo **TRIBUNAL**, sendo possível, inclusive, a indicação nominal do apenado pelo **TRIBUNAL**.

8.2. Promover a capacitação dos apenados nas funções definidas pelo **TRIBUNAL**.

8.3. Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos apenados utilizados no presente **CONVÊNIO**.

8.4. Controlar a progressão do regime dos apenados de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos deste **CONVÊNIO**.

8.5. Possibilitar o reenquadramento da função do apenado, com o respectivo acréscimo na remuneração, quando atestado pelo **TRIBUNAL** o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e autorizado o referido reenquadramento pelo Ordenador de Despesa do **TRIBUNAL**.

8.6. Providenciar a retirada do local de trabalho do apenado que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

8.7. Substituir o apenado que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou aos serviços deste **CONVÊNIO**, no prazo não superior a 3 (três) dias corridos.

8.8. Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

8.9. Orientar os apenados quanto ao cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **TRIBUNAL** e dos locais da prestação dos serviços, bem como a tratar com cortesia todas as pessoas com quem tiverem contato durante a execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNPEN

9.1. Efetuar o processamento da folha e a realização do pagamento da remuneração dos apenados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, preferencialmente com crédito em conta bancária individualizada.

9.2. Efetuar e manter o seguro de vida e de acidentes de trabalho dos apenados contemplados neste **CONVÊNIO**.

9.3. Encaminhar ao **TRIBUNAL** os comprovantes de transferência dos valores referentes às remunerações dos apenados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da transferência do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução deste **CONVÊNIO** será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, observado o Quadro a seguir:

Projeto Estratégico	Projeto Operacional	Especificação da despesa (conforme o SIGA)	Natureza da Despesa	Subitem
Fortalecimento da Governança Judiciária	Remissão dos apenados	Mão de obra com apenados	33.91.39	02 - Serviços de Mão de obra - Apenados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.1. O **TRIBUNAL** transferirá mensalmente o valor da remuneração para cada apenado alocado na execução dos serviços, em conformidade com o presente **CONVÊNIO**, acrescido da taxa de administração do **FUNPEN** sobre a remuneração de cada apenado, observado o subitem 3.1, bem como, quando for o caso, o valor mencionado no subitem 6.15 deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura pelos partícipes, vedada a sua prorrogação, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A partir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, o Convênio n. 014/2013, que possui o mesmo objeto, tornar-se-á rescindido de comum acordo entre os partícipes, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá aos partícipes providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e, se for o caso, de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante

comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

14.2. Este **CONVÊNIO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações afetas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - TRIBUNAL:

a) Secretaria Administrativa - convenios@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3217-1151/1150.

II - SEJUS:

a) Gerência de Reinserção - sejus.geres@gmail.com, Telefone: (69) 3216-5130.

III - FUNPEN:

a) Fundo Penitenciário - fupen@sejus.ro.gov.br / sejus.fupen@gmail.com, Telefone: (69) 3216-7213.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **CONVÊNIO** serão dirimidos mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO.

E, por se acharem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo, o qual foi lido e assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CLEITON CAMILO SANTOS

Secretário de Estado de Justiça

FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL

DANILO FREIRE DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS MIMESSI, Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício**, em 14/11/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Freire da Silva, Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Camillo Santos, Usuário Externo**, em 20/11/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DUARTE ALMEIDA, Assistente Técnico**, em 20/11/2018, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA GONÇALVES GALINARI, Assessor Especial II**, em 20/11/2018, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **0951336** e o código CRC **39476CAF**.

0000758-22.2018.8.22.8000

0951336v5